



PROCESSO N.º 071/05

PROTOCOLO N.º 5.657.255-4

PARECER N.º 186/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA CAVASSIN – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 170/2005-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, embora o objeto em questão seja o reconhecimento do 2º Grau – Educação Geral.

O processo n.º 071/05 foi convertido em diligência na data de 13 de fevereiro de 2006 (fl.186), retornando a este CEE em 2 de maio de 2006, pelo ofício n.º 1087/2006 -GS/SEED (fl. 153).

A Resolução n.º 566/95-SEED (fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, na Escola Estadual Júlia Cavassin – Ensino de 1º Grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa e retroativa, a partir do início de 1994.

A Resolução n.º 3.334/96-SEED prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral por 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 1996 (fl. 06).

O prazo de autorização do referido curso foi prorrogado por mais 2 (dois) anos pela Resolução 3.513/98-SEED ao então denominado Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 1998, concedido pela Resolução n.º 566/95-SEED (fl. 07).

O Colégio consta da relação nominal dos estabelecimentos de ensino da rede estadual cujo curso não está reconhecido, ficando a SEED autorizada a credenciar estabelecimentos reconhecidos da rede pública estadual para emitir documentação escolar aos alunos concluintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como, até o final de 2002 encaminhar a este CEE a



PROCESSO N° 071/05

relação das medidas adotadas para suprir as deficiências da instituição de ensino para o reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, conforme Deliberação n.º 18/99-CEE/PR.

Pela Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, o Colégio permanece no demonstrativo dos estabelecimentos de ensino com ressalvas para o reconhecimento do Curso de 2º Grau, devendo a SEED, até 1º de agosto de 2004 encaminhar a este CEE a relação de medidas adotadas para equipar o Colégio com os recursos necessários para reconhecimento do Curso a que se refere.

A Deliberação n.º 11/05-CEE/PR prorroga o prazo constante no artigo 2º da Deliberação n.º 07/03-CEE/PR até 31 de dezembro de 2006, para adequação do estabelecimento de ensino, cabendo à SEED enviar a este CEE a relação de medidas adotadas para sanar as deficiências da referida instituição de ensino, além de credenciar estabelecimentos reconhecidos da rede pública com a finalidade de emitir documentação escolar.

O Colégio Estadual Júlia Cavassin oferta atualmente o Ensino Fundamental e Médio, tendo o Curso de Ensino Médio duração de 3 (três) anos. Os conteúdos curriculares são apresentados por disciplinas de base nacional comum e disciplinas diversificadas: L.E.M – Inglês, Filosofia e Sociologia, cumprindo o disposto no art. 24, art. 35 e art. 36 da LDB – Lei 9.394/96, de acordo com a matriz curricular de 2006 a seguir:

UN.:	580 COLOMBO	EST.:	00302 JULIA CAVASSIN, C E - E FUND MEDIO		
NS.:	41 ENSINO MEDIO	CURSO:	9 ENSINO MEDIO MANHA		
MPLANT.:	2006 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.:	SERIE MODULO: 40 PERIOD.: ANU		
			CARGA HORARIA		
DISCIPLINAS.....	COMP	1	2	3	D
704 ARTE	BNC	2	2	2	1
1001 BIOLOGIA	BNC	3	3	3	1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	1
901 FISICA	BNC	2	2	2	1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	1
501 HISTORIA	BNC	2	2	2	1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	3	3	3	1
201 MATEMATICA	BNC	3	3	3	1
801 QUIMICA	BNC	2	2	2	1
1107 L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2	1
2201 FILOSOFIA	PD	2	2	2	1
2301 SOCIOLOGIA	PD	2	2	2	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	



PROCESSO N° 071/05

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes do ano de 2006, com os comprovantes de licenciatura, conforme segue:

Quadro de docentes do Colégio Estadual Júlia Cavassin:

Angela Carol Branco	Arte	Licenciatura em Educação Artística
Margaret Maria Istschuk	Biologia	Licenciatura em Ciências e Habilitação em Biologia
Edson Luiz da Silva	Física	Licenciatura em Física
Arlete Döll	Geografia	Licenciatura em Estudos Sociais 1º Grau e Geografia –LP
Ana Maria Busko	História	Licenciatura em Estudos Sociais e História – LP
Inês Czervinski	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português e as respectivas literaturas
Rosilene do Rocio Gre da Silva	Matemática	Licenciatura em Matemática
* Edson Vidal	Química	Químico Industrial
Mônica Andréa Mello da Silva	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Elaine Maiumi Iakii	Filosofia	Licenciatura em Filosofia
Gisele Ramina Hartmam Genar Feliciano	Sociologia	Licenciatura em Ciências Sociais
Vilma Aparecida Daguano	Inglês	Bacharelado em Administração – Habilitação em Inglês

\* Do quadro, constata-se que a disciplina de Química não possui profissional com habilitação específica, contudo o estabelecimento de ensino justificou a situação da seguinte forma:

“Justificamos que o Professor Edson Vidal, RG 3.493.002-3 é formado em Química Industrial, porém ministra aulas de Química há 15 anos no Estado do Paraná.

Sendo um excelente professor, desempenhando bem suas funções e participou de várias capacitações, inclusive neste ano o referido professor foi convidado para trabalhar como professor de Química no Parque das Ciências.

Apresentamos ainda outro motivo que é a falta de professor concursado nesta disciplina, não suprimindo a demanda.” (fl. 189)

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 484/2003 (fl. 139c),



PROCESSO N° 071/05

informa em seu relatório de Verificação Complementar que o estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, bem como a Proposta Pedagógica está de acordo com a Deliberação n.º 14/99 e o Regimento Escolar atende às exigências da Deliberação n.º 16/99 (fl. 143c).

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fl. 145c), Parecer n° 107/05-CEF/SEED (fl. 149c) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n° 4/99, deste Conselho Estadual de Educação somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento (de 2000 a 2006);
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 071/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de junho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.